



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 178/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0027555/2022-78

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 178/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48135872

PA COPAM Nº: 2002/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Sirlene Trindade Teixeira	CPF:	088.033.968-37
EMPREENDIMENTO:	Auto Posto Agle LTDA	CNPJ:	21.804.120/0009-79
MUNICÍPIO(S):	Nazareno	ZONA:	Zona Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°17'21.72"S	LONG/X: 44°37'47.38"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Capacidade de Armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:**

Leonor Mazzoni da Oliveira - Geógrafo

CREA-MG 194720/D e ART nº

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária	
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 14/06/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48132942** e o código CRC **921F0231**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 178/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Auto Posto Agle Ltda**, CNPJ n. 21.804.120/0009-79 exerce suas atividades na Rodovia BR 265, km 107, na zona rural do município de Nazareno – MG, coordenadas: 21°17'21.72"S e 44°37'47.38"W.



Figura 1: Imagem de satélite do Posto Agle e entorno, na zona rural de Nazareno– MG.

Em 18/05/2022, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2002/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com incidência de critério locacional, por se localizar em faixa de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – código F-06-01-7” é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade de armazenagem de 60 m³), resultando em Classe 2, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado, porém com incidência de fator locacional 1.

Quanto a localização em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional onde é informado que não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades.

O estudo, bem como todo o processo, foi realizado sob a responsabilidade técnica de Lennon Mazzeu de Oliveira - Geógrafo, CREA-MG 194720/D e ART nº MG20221083413.



Apresentou a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Nazareno em 21/03/2022.

De acordo com informação constante no processo em pauta, o Auto Posto Agle Ltda trata-se de reativação de posto revendedor de combustível anteriormente licenciado em nome de Auto Posto Caetano e Carvalho, CNPJ 86.380.318/0002-41, com AAC concedida em 25/05/2007 e vencida em 2011, PA nº 01438/2001/003/2007.

O posto tem estimativa de empregar 7 funcionários, operando 24 horas por dia.

Apresentou os seguintes documentos solicitados para formalização:

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, PRJ20220054811, válido até 11/04/2027;
- Relatório de conformidade das instalações de SASC - sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis expedido por Apoio Total Postos Serviços de Instalação Ltda, empresa autorizada para o uso do selo de identificação da conformidade pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, atestando que todos os equipamentos e sistemas instalados no posto, cumprem todos os requisitos e normas aplicáveis do INMETRO;
- Teste de estanqueidade referente aos 04 tanques, com capacidade para 15m³ cada, executado em 09/12/2021, sob a responsabilidade de João Paulo Guerra Duarte (engenheiro mecânico), CREA n. 206133D-MG e ART múltipla mensal nº MG20221116174. Todos os tanques apresentaram-se estanques;
- Cronograma de implementação para treinamento de pessoal, elaborado por MACEST- Mesquita Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho;
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais e plano de resposta a emergência da instalação, elaborados por MACEST- Mesquita Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho.

Quanto ao certificado de posto revendedor, a ser autorizado perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o empreendedor juntou a seguinte justificativa para a impossibilidade de entrega: “*De acordo com a Resolução ANP nº41/2013 a qual estabelece os requisitos para a autorização do exercício de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação, em seu art. 7º sobre a documentação necessária para o registro junto a entidade, inciso II, vê-se: “[...] da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente; [...].*” A Supram SM acata a alegação feita.

Localiza-se em área rural e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada.

O imóvel rural onde o empreendimento se encontra, denominado Fazenda Santa Monica, matrícula 21.290, de propriedade de Paulo Celso de Carvalho, está inscrito no SICAR sob nº MG-3144508-9B6E.FB95.D017.46B0.AB60.4694.2FE1.EADF, e possui 24,86ha de área total (0,83 módulos fiscais), integralmente declarado como área consolidada. Por localizarse às margens da BR 265, foi declarado 2,76 ha como área de Servidão Administrativa, o que resulta em uma área líquida do imóvel de 22,11ha. Destinou 4,45ha como área de Reserva Legal, o que representa 20,16% da área líquida do imóvel. Grande parte desta



reserva encontra-se sobre APP e aparentemente sobre fragmentos de vegetação nativa (não declaradas como fragmentos de vegetação). Suas áreas de preservação permanente somam 5,44ha e estão, em parte, desprovidas de vegetação nativa. Assim, a propriedade tem pendências de recomposição de APPs, conforme preconiza o art.16 da lei 20.922/2013.

O proprietário deverá ainda retificar o CAR, informando os fragmentos de vegetação nativa que foram destinados como Reserva Legal do imóvel.

Conforme art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022 de 07/04/2022, as análises das informações declaradas no CAR se darão através do módulo de análise do SICAR cuja validação é de competência do IEF.



Figura 2: Conforme dados extraídos do CAR tem-se: em branco, limites da propriedade; em azul, Área de Preservação Permanente; em verde, Reserva Legal declarada; em amarelo, área de Servidão administrativa.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes provenientes das operações de carga e descarga de combustível, lavagem de pisos e água pluvial incidente na pista de abastecimento e geração de resíduos sólidos.

Quanto a geração de ruído, observa-se que o posto se localiza às margens da rodovia BR 265, em zona rural, não causando perturbação ambiental significativa, considerando a ocupação do entorno do empreendimento.

O efluente da pista de abastecimento será direcionado para uma caixa separadora de água e óleo, seguindo posteriormente para sumidouro.

Caso o empreendedor venha a realizar lavagem de veículos com uso de detergente, desengraxantes ou demais substâncias químicas que tragam impactos sobre a água, Além dos possíveis de serem mitigados pela Caixa Separadora de Água e Óleo, deverá ser apresentado projeto de sistema de tratamento do efluente e comprovar sua instalação.



O efluente sanitário será direcionado a uma fossa séptica seguida de lançamento em sumidouro.

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica tanto da fossa séptica quanto das caixas SAO contribuindo para a qualidade do efluente destinado ao sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e ao sumidouro, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos, compostos em sua maioria por: óleo usado, embalagem de óleo lubrificante vazias, lama da caixa separadora, filtro de óleo usados, recicláveis e rejeitos deverão ser destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais. A SUPRAM SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

A água destinada limpeza geral e ao consumo humano será proveniente de captação em cisterna regularizada por meio da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0321974/2022, emitida em 30/03/2022 e válida até 30/03/2025, certificando a exploração de 0,041 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 h/dia, totalizando 0,984 m³/dia. O balanço hídrico foi detalhado no item 5.1 do RAS e os volumes informados estão coerentes com a atividade e a captação regularizada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento “**Auto Posto Agle Ltda**” para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de **Nazareno - MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Auto Posto Agle Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
02	Durante a operação, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24/05/2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.